

Programa.

I. Os representantes serão livremente eleitos pelos residentes, em escrutínio direto e secreto.

II. Para cada representante dos médicos residentes da Comissão de Residência Médica da SESA/ICEPi será eleito um suplente.

III. O representante e o suplente devem ser residentes de anos diferentes.

IV. Os representantes dos médicos residentes da Comissão terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da Comissão de Residência Médica do ICEPi.

Art.79º As eleições dos representantes dos médicos residentes nas Comissões de Residência Médica serão anuais e permitirão uma reeleição.

I. A data, a hora e o local das eleições serão prévio e amplamente divulgados para os médicos residentes eleitores, matriculados no(s) programa(s) da instituição.

II. O processo eleitoral, de atribuição exclusiva dos médicos residentes, terá ata de eleição e apuração assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor assinará a lista de votantes no ato da votação.

III. Nenhum médico residente será impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no "caput" deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA

Art.80º Ficam admitidas as transferências de médico residente de um Programa de Residência para outro, na mesma área de concentração, de acordo com a Resolução CNRM Nº1, de 03 de Janeiro de 2018.

Art.81º As transferências decorrentes de solicitação do médico residente entre os polos do mesmo Programa de Residência do ICEPi não serão admitidas.

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art.82º Todos os residentes obrigatoriamente deverão apresentar e obter aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência de acordo com a regulamentação específica de cada Programa de Residência.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.83º Este Regimento Interno poderá ser alterado após aprovação da COREME e da Direção Geral do ICEPi.

Art.84º Os casos omissos serão resolvidos pela COREME, e em caso de necessidade serão encaminhados à Direção Geral do ICEPi, a CEREM e a CNRM.

Art.85º O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Protocolo 620520

PORTARIA ICEPi Nº 014-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019,

RESOLVE

Art.1º **REVOGAR** em sua totalidade a Portaria ICEPi Nº 008-R, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 2019, referente à aprovação do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi/SESA).

Art.2º **APROVAR O REGIMENTO** da Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação Em Saúde - ICEPi/SESA.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2020

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA ICEPi/SESA/ES COREME/ICEPi

TÍTULO I Da Natureza e Finalidade da COREME/ICEPi

Art.1º A Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/SESA, doravante denominada COREME/ICEPi é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência Médica da instituição.

Art.2º A COREME/ICEPi tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Médica no ICEPi, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art.3º Compete à COREME/ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de

necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II. Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III. Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI. Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII. Integração com diferentes níveis de formação das Residências Médicas com o ensino de educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX. Articulação das Residências Médica e com os Programas em Área Profissional da Saúde;

X. Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI. Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art.4º São atribuições da COREME/ICEPi as seguintes ações:

I. Exercer a Coordenação,

articulação, organização, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Médica do ICEPi/SESA;

II. Proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos médicos residentes;

III. Definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV. Estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM) visando ao atendimento da legislação vigente;

V. Fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI. Opinar e propor, perante a Diretoria Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Residência Médicas;

VII. Estabelecer as especialidades a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII. Propor políticas educacionais para os Programas de Residência Médica em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX. Adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas por médico residente, tutores, preceptores, docentes e coordenadores de programa em relação à legislação a ele aplicável;

X. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Programas de Residência Médica, em especial as resoluções emanadas pelos órgãos ministeriais competentes e pelo ICEPi e o Regimento dos Programas de Residência Médica.

XI. Divulgar o Regimento dos Programas de Residência Médica entre os médicos residentes, tutores, preceptores, docentes e coordenadores;

XII. Estabelecer e divulgar o calendário acadêmico anual e outras atividades inerentes aos programas de residência;

XIII. Convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

XIV. Propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo.

§1º As matérias referidas no

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Outubro de 2020.

inciso XIV deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento Interno, aprovadas pela COREME/ICEPi, deverão ser submetidas a Diretoria Geral do ICEPi para homologação.

TÍTULO II

Da Composição da COREME/ICEPi

Art.5º A COREME/ICEPi terá a seguinte composição:

I. um coordenador e seu suplente;

II. o coordenador de cada programa de residência médica oferecido pelo ICEPi, e seu respectivo suplente;

III. um representante de cada COREME Regional, e seu respectivo suplente;

IV. um representante dos tutores, titular e suplente;

V. um representante dos preceptores, titular e suplente;

VI. um representante dos médicos residentes de cada programa, titular e suplente;

VII. um representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde, titular e suplente;

VIII. um representante da Secretaria Estadual de Saúde, titular e suplente.

§1º O coordenador da COREME/ICEPi e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros dos Programas de Residência Médica.

§2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§3º Os representantes e respectivos suplentes dos médicos residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§4º O mandato do Coordenador da COREME/ICEPi e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Se o Representante perder a condição de membro dos Programas de Residência Médica durante o exercício do seu mandato, em casos

de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

§6º O mandato de representantes dos médicos residentes será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§7º O mandato dos demais representantes será de dois anos, permitida a recondução.

§8º As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§9º O suplente poderá participar das reuniões da COREME/ICEPi, porém apenas terá direito a voto na ausência do titular.

§10 O titular ou suplente deverá manifestar sua vontade de se desligar da função de representante mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREME/ICEPi possa tomar as devidas providências, sendo a substituição realizada no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

§11 O representante titular que faltar por duas reuniões consecutivas ou por três reuniões alternadas, sem justificativa, será desligado e ocorrerá a substituição pelo seu suplente. Não havendo suplente, serão tomadas as providências para a substituição pela COREME/ICEPi.

TÍTULO III

Da Coordenação da COREME/ICEPi

Art.6º - São atribuições do Coordenador da COREME/ICEPi:

I. Dirigir a COREME/ICEPi, respondendo diretamente à Direção Geral do ICEPi;

II. Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela COREME/ICEPi;

III. Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;

IV. Encaminhar aos órgãos competentes, as solicitações de informações requeridas pela COREME/ICEPi;

V. Representar a COREME/ICEPi nas reuniões colegiadas;

VI. Acompanhar os processos seletivos, junto às coordenações dos Programas de Residência Médica do ICEPi;

VII. Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento dos Programas de Residência Médica do ICEPi, no tocante à formação.

VIII. Constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de sub-comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado.

IX. Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da COREME/ICEPi;

X. Fornecer informações para a instrução de temas a serem discutidos pela COREME/ICEPi;

XI. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades realizadas pela COREME/ICEPi;

XII. Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;

XIII. Adotar providências necessárias ao cumprimento das deliberações da COREME/ICEPi;

§1º O Coordenador da COREME/ICEPi poderá delegar atribuições a seu suplente, quando julgar necessário.

§2º Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO IV

Da Secretaria

Art.7º Os serviços de Secretaria da COREME/ICEPi serão realizados por um servidor designado pela Direção Geral do ICEPi.

Art.8º À Secretaria da COREME/ICEPi compete:

I. Dirigir o Serviço de Secretaria;

II. Assistir às reuniões da COREME/ICEPi, registrando-as e lavrando as respectivas atas, encaminhando-as aos membros da comissão;

III. Submeter ao Coordenador os assuntos a serem pautados;

IV. Cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

TÍTULO IV

Dos Atos Formais da COREME/ICEPi

Art.9º A COREME/ICEPi reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O calendário de reuniões ordinárias será divulgado no mês de março de cada ano a todos os envolvidos direta ou indiretamente com os Programas de Residência.

§2º Será instalada a sessão com a presença mínima de metade de seus membros, garantindo a representatividade dos segmentos.

§3º Após decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da

reunião, o coordenador procederá uma segunda chamada com a presença mínima da metade de seus membros independente da representatividade dos segmentos.

§4º As reuniões serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores, gestão de saúde e médicos residentes, tendo direito a voto apenas os membros integrantes da COREME/ICEPi.

Art.10º As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREME/ICEPi.

Art.11º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art.12º O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Art.13º As reuniões serão registradas em Livro Ata específico.

Título V

Das sub-comissões

Art.14º A COREME/ICEPi poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

§1º As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela COREME/ICEPi.

§2º Cada sub-comissão elegerá um Coordenador, dentre seus membros.

§3º Compete às sub-comissões:

a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da COREME/ICEPi;

b) elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da COREME/ICEPi;

c) exercer demais atribuições delegadas pela COREME/ICEPi.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art.15º As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação da COREME/ICEPi.

Art.16º O presente Regimento

Interno entrará em vigor a partir de sua homologação pela Direção Geral do ICEPi.

Protocolo 620524

PORTARIA ICEPi Nº 015-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019,

RESOLVE

Art.1º REVOGAR em sua totalidade a Portaria ICEPi Nº 009-R, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial em 13 de agosto de 2019, referente à aprovação do Regimento Interno da Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde do ICEPi.

Art.2º APROVAR O REGIMENTO da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/Sesa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2020

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da COREMU/ICEPi

Art.1º A Comissão de Residência Multiprofissional do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/SESA, doravante denominada COREMU/ICEPi é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uni ou multiprofissional da instituição.

Art.2º A COREMU/ICEPi tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no ICEPi, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art.3º Compete à COREMU/ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II. Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III. Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI. Integração ensino-serviço-comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII. Integração com diferentes níveis de formação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com o ensino de educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX. Articulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com os Programas de Residência Médica;

X. Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI. Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art.4º São atribuições da COREMU/ICEPi as seguintes ações:

I. exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompa-

nhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi/SESA;

II. proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais residentes;

III. definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV. estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) visando ao atendimento da legislação vigente;

V. fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI - opinar e propor, perante a Direção Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

VII. estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII. propor políticas educacionais para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX. adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas por profissional residente, tutores, preceptores, docentes e coordenadores dos programas em relação às normativas a ele aplicável;

X. cumprir e fazer cumprir as normativas pertinente aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em especial as emanadas pelos órgãos ministeriais competentes e pelo ICEPi e o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional;

XI. divulgar o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional entre os profissionais residentes, tutores, docentes e preceptores;

XII. estabelecer e divulgar o calendário acadêmico anual e outras atividades inerentes aos programas de residência;

XIII. convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário.

XIV - propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo;

§1º As matérias referidas no inciso XIV deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento, aprovadas pela COREMU/ICEPi, deverão ser submetidas a Direção Geral do ICEPi para homologação.

**TÍTULO II
Da Composição da COREMU/
ICEPi**

Art.5º A COREMU/ICEPi terá a seguinte composição:

I. O coordenador do núcleo de Programas de Residências do ICEPi e seu suplente;

II. O coordenador de cada programa de Residência em área profissional da saúde, modalidade uni ou multiprofissional e seu suplente, que será indicado entre os preceptores e tutores relacionados aos Programas;

III. Representante dos tutores, titular e suplente;

IV. Representante dos preceptores, titular e suplente;

V. Representante dos profissionais residentes de cada programa, titular e suplente;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde, titular e suplente;

VII. Representante da Secretaria de Estado de Saúde, titular e suplente;

§1º O coordenador da COREMU/ICEPi e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros da COREMU/ICEPi.

§2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§3º Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§4º O mandato do Coordenador da COREMU/ICEPi e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Se o Representante perder